

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 1 de 18

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA: UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI

1ª	-	OBJETO
2ª	-	PRAZO DE ENTREGA
3ª	-	LOCAL DE ENTREGA
4ª	-	ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO
5ª	-	VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS
6ª	-	DISPOSIÇÕES GERAIS
7ª	-	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
8ª	-	VALOR CONTRATUAL
9ª	-	FORMA DE PAGAMENTO
10ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
11ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
12ª	-	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13ª	-	REAJUSTE
14ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
17ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
18ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
19ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20ª	-	ANTICORRUPÇÃO
21ª	-	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
22ª	-	EXTINÇÃO CONTRATUAL
23ª	-	CASOS OMISSOS
24ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
25ª	-	DISPOSIÇÕES FINAIS
26ª	-	FORO

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Francisco Portugal, 588, Sala 03, Salgado Filho, cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49.020-390, Fone: Fone: (79) 3024-4308 / 98855-9984, E-mail: lojasunhaecor@gmail.com / licitacaounhaecor@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob no 17.513.233/0002-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 051/2023, de 31/07/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 - RPE**, Processo nº 18.942.210-5, proposta da CONTRATADA datada de 22/06/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de **MATERIAIS DA ÁREA DE BELEZA** para a execução da Reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social, no âmbito do PAC/PPI - Programa de Aceleração do Crescimento/Projetos Prioritários de Investimento – Programa de Urbanização de Favelas e Habitação, referente ao município de Piraquara/PR, abrangendo 4.637 famílias residentes na poligonal do Plano de Intervenção do Programa, Contratadas do bairro Guarituba; sendo todos os materiais em conformidade com as condições, especificações, unidades de medida e quantidades estabelecidas no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 11/2023 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os materiais em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, que será enviada no e-mail indado na proposta.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 3 de 18

Parágrafo Primeiro: Somente serão aceitos e recebidos os materiais declarados em perfeitas condições pela CONTRATANTE e com as especificações descritas no Edital.

Parágrafo Segundo: O prazo começará a ser contado após a emissão da Ordem de Fornecimento de Material emitida pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, e enviada através de e-mail encaminhado para o endereço indicado pela CONTRATADA.

lojasunhaecor@gmail.com / licitacaounhaecor@gmail.com

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a entrega fracionada da Ordem de Fornecimento de Material.

Parágrafo Quarto: Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na cláusula terceira, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, a expensas da CONTRATADA, na Sede da Cohapar, localizada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba-PR, ou, em locais a serem apontados pela CONTRATANTE, no bairro Guarituba, no município de Piraquara-PR em horário comercial, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os materiais serão aceitos:

- a) Provisoriamente, mediante o recebimento dos materiais para análise da COHAPAR.
- b) Definitivamente, após análise e aceite pela CAIXA, agente financeiro que repassa os recursos do PAC, a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Primeiro: A COHAPAR reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA as correções necessárias até aprovação final de cada material, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os materiais entregues em desacordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis não serão aceitos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e contrato, por sua própria conta e sem qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Aceite Definitivo dos materiais será expedido e entregue à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após sua aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá oferecer materiais com prazo de validade e garantia, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do material, oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 4 de 18

Parágrafo Primeiro: A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de validade e garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica desobrigada de qualquer garantia sobre o material, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou de negligência de prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá proceder a testes de qualidade dos materiais entregues, se necessário.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá entregar os materiais exatamente nas mesmas características descritas no termo de referência. Em caso de materiais em desacordo, os mesmos serão recusados e a CONTRATADA deverá substituí-los por materiais de acordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.

Parágrafo Sexto: A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter garantia igual ou superior ao das substituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS MATERIAIS

Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.

Parágrafo Primeiro: O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Parágrafo Segundo: Tanto no caso de materiais recusados ou irregulares, bem como no caso de assistência técnica, o fornecedor deverá retirar, substituir e devolver qualquer material no local em que foi entregue.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos, seja de retirada de materiais recusados ou de substituição de materiais irregulares, bem como as novas entregas de materiais recusados ou irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

	Material	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
01	ALICATE DE UNHA PARA CORTE - Alicate para o corte de unhas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente. Uso profissional.	11	Santa Clara	30,50	335,50
02	ALICATE DE UNHA PARA CUTÍCULA - Alicate para o corte de cutículas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente, 10 cm de comprimento.	15	Merheje	30,50	457,50
03	EMPURRADOR DE CUTÍCULA - Empurrador e raspador de cutícula profissional, esterilizável em autoclave, de aço inoxidável, com pontas precisas, cabo ergonômico e com textura aderente.	15	Santa Clara	24,40	366,00
04	MÁQUINA DE CORTE - Máquina de corte profissional, com kit de corte e acabamento, 4 pentes (nº1, 2, 3 e 4), com motor profissional, lâminas em aço. 110v ou Bivolt. E certificado de garantia.	07	Vertex	427,00	2.989,00
05	MESA EM AÇO INOX–Mesa para bancada de apoio, em aço inox 304, tampo com chapa dupla reforçada e prateleira inferior lisa e pés tubulares ajustáveis para corrigir pequenos desníveis e dar estabilidade; Dimensões mínimas: 120 cm x 70 cm x 85 cm (L x C x A).	01	Brascool	2.440,00	2.440,00
06	MESA SUPORTE PARA AUTOCLAVE - Mesa em inox ou ferro esmaltado, com duas prateleiras Dimensões aproximadas: comprimento 60m, largura 50cm e altura 80cm. Adequada para colocação da Autoclave Eco Analógica Stermax 12 litros.	01	Brascool	3.660,00	3.660,00
07	MODELADOR DE CACHOS MÉDIO - Modelador de cachos tipo tubo, com 25 mm de espessura, revestimento em cerâmica, temperatura máxima de até 210º, com ponta fria e cabo giratório. Com controle de temperatura. E certificado de garantia.	10	Vertex	244,00	2.440,00
08	PRANCHA FINA - Prancha fina para alisamento de cabelos, uso profissional. Revestimento da chapa em titânio ou cerâmica de turmalina, com controle de temperatura, atingindo até 230º, com emissão de íons, bivolt. E certificado de garantia.	10	Vertex	244,00	2.440,00

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 6 de 18

09	RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA FILTRO DE LINHA - Régua extensão elétrica filtro de linha bivolt com chave liga/desliga e fusível. Modelo: 5 tomadas.Cabo de entrada: 1 metro, certificado pelo INMETRO. Potência máxima do circuito: 900W 110V/1750W220V.Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T).Tensão: Bivolt 127V / 220V.Frequência: 50Hz / 60Hz.Chave liga/desliga e LED indicador de funcionamento.	04	Mb	122,00	488,00
10	SECADOR DE CABELOS - Secador com potência de 2100w, 110v, cabo de 3m, emissão de 67 milhões de íons negativos por cm³, 5 temperaturas e 2 velocidades, botão de jato de ar frio, Motor Ac profissional, Termostato de segurança, Grade traseira removível, Argola de pendurar o secador. E certificado de garantia.	10	Vertex	360,95	3.609,50
11	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO DENTADA - Tesoura usada para desbaste. Fio desbaste 5.5 polegadas, com 25 a 28 dentes, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	11	Belliz	9,15	100,65
12	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO FIO LASER - Tesoura para cortes de pontas, franjas, retos e simétricos e para acabamentos. Fio laser 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	04	Enox	9,15	36,60
13	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO CORTE NAVALHA - Tesoura para cortes assimétricos, desfiados, repicados e texturizados. Fio Navalha 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	15	Enox	9,15	137,25
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					19.500,00

Parágrafo Único: No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todos os custos e as despesas com o fornecimento do objeto, impostos e encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais, previdenciários e trabalhistas, taxas, fretes, transportes, carga, descarga, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais insumos necessários à realização/ funcionamento de todas ações e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA salientando-se que, em nenhuma hipótese, a COHAPAR ficará obrigada ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da CONTRATADA e seus funcionários

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 7 de 18

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a comprovação pelo fiscal, da real execução e satisfação da boa prestação, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para encaminhamento ao Departamento Financeiro até o quarto dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou recibo, independente da data programada para pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à empresa vencedora, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado após a entrega dos materiais conforme este edital e a legislação vigente, emissão da nota fiscal/fatura, condicionados à aprovação da CONTRATANTE, aceite da CAIXA e devida certificação da nota fiscal/fatura correspondente.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, sendo admitida somente aquela cujo CNPJ seja idêntico ao da Proposta de Preços e aquela em que conste os números da respectiva Ordem de Fornecimento de Material e do **contrato de repasse MC/CAIXA Nº 0218778-05/2007**.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE,

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 8 de 18

em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16482105.096 – REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO, Natureza de Despesas 4490.3022 – Material de Consumo – Material de Limpeza e Produção de Higienização, na Fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, após a efetiva realocação dos recursos necessários junto à DOE/SEFA, conforme Informação Orçamentária nº 148/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 149/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 103/2023, atestando a previsão dos recursos orçamentários para cobertura das despesas constantes do Protocolo Sigiloso nº 18.941.583-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos produtos contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os produtos contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 9 de 18

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido neste contrato, conforme endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR.
- b) Manter durante toda a execução do fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do fornecimento dos materiais, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- d) Responder por todo e qualquer dano causado a COHAPAR ou a terceiros, ainda que culposos, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos materiais entregues.
- e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus adicionais, o material que se apresentar com embalagem danificada, sem identificação ou violada.
- f) Retirar e transportar por conta própria o material que apresentar defeito, promovendo, de igual forma, a sua substituição.
- g) Responsabilizar-se por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga.
- h) Notificar a CONTRATANTE com antecedência e por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações dentro dos prazos previstos.
- i) Acompanhar o fornecimento dos materiais, corrigindo prontamente qualquer falha apresentada.

Parágrafo Primeiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Terceiro: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado.
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.
- d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos materiais.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

GESTOR	Rafael de Lima Borba
FISCAL	Thania Mazetto da Luz

Parágrafo Único: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substitua no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 11 de 18

for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.

- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

lojasunhaecor@gmail.com / licitacaounhaecor@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento ora contratado, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamationárias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 13 de 18

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 14 de 18

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 15 de 18

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III – por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 16 de 18

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

- I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;
- II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;
- III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 17 de 18

Parágrafo Quinto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

CONTRATO Nº 7063/CONT/2023 – LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE – Página 18 de 18

d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Álvaro José Cabrini Junior
Diretor de Regularização Fundiária

Ana Carolina Melo Oliveira Chiaradia
CPF: 043.718.985-64

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato7063.CONT.2023MATERIAISBELEZAPAC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Unha & Cor Cosméticos Eireli - Assinante: XXX.718.985-XX** em 08/08/2023 15:47, **Alvaro Jose Cabrini Junior** em 08/08/2023 16:43, **Jorge Luiz Lange** em 09/08/2023 14:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael de Lima Borba (XXX.479.119-XX)** em 08/08/2023 17:36 Local: COHAPAR/DVAC, **Thania Mazetto da Luz (XXX.381.929-XX)** em 09/08/2023 10:42 Local: COHAPAR/DVAC.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 08/08/2023 11:20 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **18.942.210-5** por: **Luzia Akemi Arai** em: 08/08/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2d404daba18b58a803ab63cf0f34f737.